



PROCESSO N.º 1796/10

PROTOCOLO N.º 10.406.889-8

PARECER CEE/CEB N.º 364/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SÃO MATEUS DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento de uma turma de APED do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar no Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3719/10 – GS/SEED, de 13 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de março de 2010, no NRE de União da Vitória, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar no Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, a partir do início do ano de 2010 . (fls. 02 e 104).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 1796/10

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental: por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1796/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Mateus do Sul	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

** DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*



PROCESSO N.º 1796/10

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Elenir Aparecida dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português
Carla Cordeiro de Carvalho Kosloski	Arte	Educação Artística
Sandra Rosa dos Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Juliana Juaski	Educação Física	Educação Física
Izabel Cristina Moreira Comnysky	Matemática	Matemática
Ana Paula Feijó	Ciências Naturais	Ciências
Cassilda Brogiel Janoski	História	História
Cláudio Roiko	Geografia	Geografia

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 26 a 227 e 106 a 111.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED, pedido de providências sob o N.º 07.167.750-8.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 52/10 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento de uma turma de APED do Ensino Fundamental – Fase II. (fls. 228/229).



PROCESSO N.º 1796/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 2075/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 101), este relator é favorável à autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, no Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de União da Vitória deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB